



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 03/08/2021 a 10/08/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 12-03.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRICKELL B. FOMENTOS S.A., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35-90.2017.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ADECLYLTON DOS SANTOS PAIXAO, Advogado: Augusto Cesar Hygino, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 45-60.2018.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WELLINGTON ARAUJO BATISTA, Advogado: Alex Martins Guerra, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o acolhimento da jornada declinada pelo autor na petição inicial, no período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos. Mantém-se inalterado o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

montante fixado à condenação, tendo em vista que foi arbitrado segundo o valor dado ao pedido 3.2 da inicial.; **Processo: AIRR - 64-89.2020.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): PEDRO SORATO FILHO, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Advogado: Eduardo Chaves Guelfi, Agravante (s) e Agravado (s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogada: Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. MATÉRIA CONSTA"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 70-71.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA NEIDE DE SOUSA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 584).; **Processo: AIRR - 77-62.2019.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARLOPOLIS, Advogado: Jose Alfredo da Silva, Agravado(s): ANDREA ZEQUIE SIMOES MANSUR, Advogado: Marino Train Neto, Agravado(s): LAMOUNIER CONSTRUÇOES E SERVICOS - EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 88-93.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ SABINO DOS SANTOS, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes.; **Processo: RR - 91-41.2018.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIO CEZAR MENDES BRANDAO, Advogado: Carlos Victor Silva Paixao, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Danillo Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 64, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do referido artigo do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AIRR - 98-66.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): MONICA MILENA SANTOS ALVES, Advogado: Gianini Rocha Góis Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 199-15.2019.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): VANDENILSON DE BARROS RODRIGUES, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Advogado: Sérgio Antônio Rosa, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215-75.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): WANDERLAN BRANDON SANTOS MENDONCA, Advogado: Ediana Torres Paulo, Advogada: Jaqueline Montenegro da Cruz, Agravado(s): REI DO EXTINTOR SERVICOS E SEGURANCA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 229-33.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDUARDO VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. TESOUREIRO EXECUTIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. TESOUREIRO EXECUTIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada o pagamento de horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal, com o referido adicional de 50% e reflexos legais postulados, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 245-71.2016.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNA, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Advogada: Thayná Santos Costa, Agravado(s): MARLENE NASCIMENTO NUNES, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho - transmutação de regime"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 255-82.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): GABRIELA DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 261-84.2020.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Alves Barbosa, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): MARCOS AURELIO ORTIZ SEMIDEI, Advogada: Débora Alecrim Camargos, Agravado(s): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Simone Borges, Advogado: Eduardo Nei Félix, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268-90.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): JULIANA ELISA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "terceirização de serviços - licitude" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 280-10.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FRANCIELLE SANTOS MOURA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 282-62.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): RUBENILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Advogado: Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 295-54.2020.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSELIR SALES DA CRUZ FILHO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 296-43.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANE CRISTINA CIMENTON, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): PMSPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa", por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice ao conhecimento do recurso ordinário da reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão..; **Processo: AIRR - 301-22.2019.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valéria Siqueira Bortoletti, Agravado(s): GENOVAL APARECIDO CAMPI, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 305-55.2018.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Genival Francisco da Silva Filho, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Joaile Guimarães Verdugo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 317-18.2019.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Lucar Martins de Melo Buhner, Agravado(s): RAFAEL PASSOS DE SOUZA, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): G.M COSTA PRESTADORA DE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Luciano Caires dos Reis, Agravado(s): LORIVAL TEIXEIRA MARTINS, , Agravado(s): LAIRSO TEIXEIRA MARTINS, , Agravado(s): FRANCO OTAVIO TOBIAS MARTINS, , Agravado(s): LUIZ ROBERTO MARTINS, , Agravado(s): CAMILLO OTAVIO TOBIAS MARTINS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 366-91.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS SALES OLIVEIRA, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da prestadora de serviços para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil em face da improcedência dos pedidos da inicial.; **Processo: ED-RR - 379-21.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): JOSE CONRADO DE BRITO, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade: a) prover parcialmente os embargos de declaração para suprir a omissão; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o período previsto no decreto de intervenção da responsabilização subsidiária.; **Processo: Ag-AIRR - 381-21.2018.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ALINE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 434-31.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO VANDERLAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Caroline Lima Fonseca do Carmo, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 447-23.2020.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO DUARTE, Advogado: Bruno Lima Rocha, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - responsabilidade objetiva - assalto à mão armada", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 452-43.2018.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Embargado(a): CARLOS FRANKLIN LEONARDO DE MOURA, Advogado: André Rogério Gomes de Arruda, Embargado(a): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 455-88.2018.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ELIZEGELA SANTOS DA CRUZ, Advogada: Jamilly Soares de Araújo, Advogada: Manoela Bitencourt da Silveira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 471-89.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILCIMAR BARBOSA, Advogado: Fábio Teixeira Machado, Agravado(s): FUNDACAO MEDICO ASSIST DO TRABALHADOR RURAL DE PANCAS, Advogado: AMAURI BRÁS CASER, Agravado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, Procurador: Juarez Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 486-02.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: João Gustavo Maníglia Cosmo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA SILVIA MANGILI DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Carlos Alberto Bonfá, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multas por litigância de má-fé e embargos de declaração protelatórios - cumulação", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização de 10% sobre o valor da condenação por litigância de má-fé, prevista no artigo 81, do CPC. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 492-39.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIONARA SANTOS SILVA, Advogado: Calid Fonsêca de Andrade, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 495-11.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): EDUARDO WALTER DE SOUZA, Advogado: Suéllen Cristina Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 499-72.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): MAX ROBSON FERNANDES, Advogado: Luciane Costa Possari, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/MT, Advogada: Mônica Pretel Feitosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 501-11.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): RAFAEL BEZERRA SEVERO, Advogado: Hildebrando Augustus Dias, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Castro Araujo, Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 505-44.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-SE,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Embargado(a): DANIEL LIMA SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para seguir no exame do recurso de revista;II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXCESSO DE CÁLCULO PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO TEOR DAS NORMAS COLETIVAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "EXCESSO DE CÁLCULO PELA NÃO OBSERVÂNCIA DA LIMITAÇÃO DA MULTA NORMATIVA AO VALOR DA CONDENAÇÃO PRINCIPAL" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da multa normativa não deva ultrapassar o montante da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 524-32.2018.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO CARLOS APARICIO DA SILVA, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 526-06.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ARIIVALDO MOACIR NEVES E OUTRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 552-22.2019.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTACAO LTDA, Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Embargado(a): ESTEFANO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Fernando Cerântola, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 553-49.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ODEIDES ROCHA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 566-39.2019.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Embargado(a): ESPÓLIO de LEONARDO FREIRE DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Danielle Mayane Alves Tavares de Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 576-70.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CELMA ANTONIA DE SOUSA, Advogado: Arnaldo Messias da Costa, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 603-89.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LUCIDALVA CONCEICAO FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 617-54.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - negar provimento ao agravo no que concerne à matéria "PARTICIPAÇÃO NOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCROS E RESULTADOS. MULTA NORMATIVA"; **Processo: AIRR - 624-73.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE XAMBIOA, Advogado: Ricardo Francisco Ribeiro de Deus, Agravado(s): WASHINGTON CHARLES SILVA BATISTA, Advogado: Francisco Chagas Fernandes Araújo, Agravado(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 667-33.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): CAMILLA SANTOS BARBOSA, Advogado: Lucas do Carmo Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas no valor de R\$5.101,47, calculadas sobre o valor da causa de R\$255.070,74, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 701).; **Processo: AIRR - 687-52.2019.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): JONAS DE SOUZA, Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, , Agravado(s): SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 703-75.2018.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIZIANE ESPINOZA DA SILVA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Francisco Plentz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jocéani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 730-39.2019.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 731-26.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLEUTER MARTINS LOPES, Advogado: Carlos Augusto Gordinho Bindá, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 746-54.2019.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO LINS DA PAZ, Advogado: Joao Campiello Varella Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada, em especial se as horas extras integram a base de cálculo dos quinquênios e, caso se confirme, se a condenação imposta nos autos configura bis in idem, ao determinar que os quinquênios integrem a base de cálculo das horas extras.; **Processo: ED-Ag-RR - 753-91.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Advogada: Rosely Amaral de Souza, Embargado(a): EDSON ARAUJO JABUR, Advogada: Luciane Bordignon da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 760-93.2019.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): FABRICIA PAZ DO CARMO, Advogada: Allana Dayane Queiroz de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 772-66.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): AUZENIR BRITO DE FREITAS, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "competência da justiça do trabalho"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 776-26.2018.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE MARQUES DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Safira Andrade, Agravado(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Advogado: Rodrigo Sampaio Pinheiro Leal, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 789-23.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): WILSON SAMPAIO IRENE, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO. FGTS NÃO DEPOSITADO" e "PARCELAMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO JUNTO À CEF. DECISÃO MONOCRÁTICA ASSENTADA EM MAIS DE UM FUNDAMENTO AUTÔNOMO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 422, I, DESTA CORTE"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 362, II, DO TST" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 802-52.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 809-65.2018.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Advogada: Gabrielle Soares Melo, Agravado(s): MARIA ELONEIDA DA SILVA RUFINO, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto aos três temas e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 826-98.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ORLANDO SEBASTIÃO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio de Mesquita Macedo, Advogado: Adalberto Pires de Oliveira, Agravado(s): IESA OLEO & GAS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 841-06.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARIA MARLENE SENA DOS SANTOS, , Agravado(s): G B DA ROCHA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "juros de mora e correção monetária" e "honorários advocatícios"; II) negar provimento ao agravo de instrumento, nos referidos temas; III) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 850-27.2019.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Andre Lacet da Costa, Advogado: Manoel Geraldo da Costa, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito para constar como Agravante ITAÚ UNIBANCO S.A. e como Agravadas FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR e JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - parcelas deferidas em juízo - incidência de contribuição para entidade de previdência fechada" e reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita - reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017 - pessoa natural - apresentação de declaração de hipossuficiência econômica - requisito legal atendido", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 860-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**39.2018.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADO GUARÁ LTDA, Advogado: Jose Alexandre Goiana de Andrade, Agravado(s): EDNUZIA RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Roberto Augusto Freitas Alencar Filho, Advogada: Martha Salvador Dominguez, Advogado: Érlon Charles Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 892-85.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA IZAURA MORAES DAMASCENO ALVES, Advogada: Jessica Catiusi Almeida da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Vanessa Xavier Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 903-16.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA DE MORAIS, Advogado: Lúcia Cristina da Silva Costa, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 974-31.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sergio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Allan Carlos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO CQG/CNO/OAS, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JORNADA 12 X 36. REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EXTRAS. HABITUALIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JORNADA 12 X 36. REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EXTRAS. HABITUALIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras devidas em razão do trabalho realizado além da 8ª diária e 44ª semanal, resultantes da declaração da invalidade do sistema de trabalho em jornada especial de 12x36, acrescida do respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites impostos à inicial; III - reconhecer a transcendência e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a CBTU..;

**Processo: AIRR - 989-17.2018.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): JULIANI FIRMO, Advogado: Alessandra Dorta de Oliveira, Advogado: Fábio Henrique Fadoni, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: Ag-AIRR - 1000-11.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ARTEMIZA FERREIRA DA SILVA MATOS, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AIRR - 1007-48.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Giane Francisconi de Medeiros, Agravado(s): VOLNEI JUSTINO JUNIOR, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e ao tema "intervalo previsto na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego", negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 1033-66.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VITORIA MELO MARTINS, Advogada: Gabrielle Cristiane de Oliveira Pedro Martins, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 1051-41.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA SILVA MACÊDO, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): PRODAL SAÚDE S.A., Advogada: Lara Simões Alves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017.;

**Processo: RR - 1060-70.2017.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Jose Rubem Angelo, Recorrido(s): JOSE MARTINS DA SILVA FILHO, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): J. F. CALDEIRARIA E MONTAGENS EIRELI, , Recorrido(s): ALTEC CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 1064-92.2019.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): ELAINE DE CARVALHO CRUZ, Advogado: Douglas Rafael Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-RR - 1093-65.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Embargado(a): SUELY PERECIM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1097-40.2019.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): AZENAIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Leopoldino Miranda Freire Neto, Agravado(s): TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Renata Patrícia de Lima Cruz Malinconico, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1101-35.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALEX DA SILVA LUSTOZA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CORREA E KOCH LTDA. - ME, Advogado: Andrielli de Paula Cordeiro, Advogado: Kevin Luan Bossa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1115-05.2019.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): GUILHERME DE MELO SILVA, Advogada: Manoela Carvalho Garcia, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1173-21.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): OSMARINA CARVALHO QUIXABEIRA BONFIM, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "prescrição bienal"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a controvérsia referente ao pedido de FGTS apenas em relação ao período posterior à vigência da Lei Municipal 1460/96, remanescendo a competência residual em relação aos pedidos anteriores à referida norma; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição bienal", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal dos pedidos de depósitos do FGTS anteriores à vigência da Lei Municipal 1460/96, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.. ; **Processo: ED-AIRR - 1211-86.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Embargado(a): JOSE MARIANO SANTANA NETO, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Advogado: Tulyo Marcio Barreto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 1280-52.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MONICA FLORIANO CARDOSO LUIZ, Advogado: Pierre Vieira Roussenq, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMARUÍ, Advogado: Sylvester Vieira Rochadel da Silva, Advogado: André Esmeraldino Volpato, Recorrido(s): INSTITUTO CIVITAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ICDH, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.;

**Processo: AIRR - 1288-87.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMILA FURLAN, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante ao tema da multa convencional e negar provimento ao agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. IV) reconhecer a transcendência política no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT.;

**Processo: Ag-AIRR - 1298-28.2019.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): ADRIANI NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Ademir Moura Barbosa Filho, Agravado(s): SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AIRR - 1309-16.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): DAIANE BRANDÃO DE SOUZA, Advogada: Carla Gomes Sampaio, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: RR - 1321-07.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PATRICIA MEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho: a) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do Código de Processo Civil; e b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "concessão do benefício da justiça gratuita - pessoa natural", conhecer do apelo, no particular, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando o direito da reclamante à concessão do benefício da justiça gratuita, visto que apresentada declaração de hipossuficiência econômica, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário obreiro, como entender de direito, afastada a determinação de recolhimento das custas processuais.;

**Processo: Ag-AIRR - 1429-81.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: RR - 1450-54.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): GUILHERME CARLOS DA SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, caput e má aplicação do artigo 173, § 1.º, II, ambos da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada no regime de precatório.;

**Processo: Ag-AIRR - 1517-56.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SAMMYR AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Wesley de Souza Silva, Agravado(s): ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Benhur Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AIRR - 1519-70.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Manoela Pereira da Cruz Hassan, Agravado(s): WILTON DE AQUINO, Advogado: Antônio Carlos Francisco Araújo Júnior, Agravado(s): CNO S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Advogado: Marcela Pithon Brito dos Santos, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: RRAg - 1540-53.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO SANCHES RAMOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DE JORNADA, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada nos dias em que ultrapassada a jornada diária de seis horas, nos moldes da Súmula 437, I e IV, do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1556-19.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1584-13.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON SANTOS DA ROSA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL, Advogada: Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ED-Ag-RR - 1634-95.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): CLEIDE GOMES RABELO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1662-17.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORREIA, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): ERL MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1691-60.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): CATIA OLIVEIRA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Danilo Martins de Holanda, Advogado: Saulo Miranda Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1702-79.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): VALDEMIRO BENJAMIM DA SILVA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 1717-75.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HEMOVIDA SERVICOS DE NEFROLOGIA E HEMODIALISE LTDA., Advogado: Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): JEAN LEITE DOS SANTOS, Advogado: Gildasio dos Reis Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1778-93.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LUCIA FREITAS DAL SANTO, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Denize Maciel de Camargo, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Gilberto Foltran, Advogado: Larissa Maria Fleiter, Advogado: Otto Augusto Kesseli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Foti, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO TEMPORAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO TEMPORAL", porque violado o art. 384, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente da extensão da sobrejornada prestada. Mantidos os valores atribuídos às custas e à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 1821-36.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): DILÉA MARQUES PEREIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1924-40.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): LUCIANA LOPES SGARABOTO, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2005-09.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, , Agravado(s): ROSANGELA RAMIRES DOS SANTOS, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 2052-48.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LAUDICEIA FERREIRA PORTUGAL DA COSTA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CLM - INFORMATICA LTDA, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência do tema da licitude da terceirização e não conhecer do agravo de instrumento com fundamento na Súmula 422, I, do TST; b) reconhecer a transcendência política do tema da rescisão indireta; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao tema da rescisão indireta.; **Processo: RR - 2148-14.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO CHIBIOR LTDA - ME, Advogado: Ivo de Paula Medaglia, Advogado: Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Recorrido(s): ELIAS ROMANCHUK, Advogado: Luciano Vieira Linhares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE NO ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE" ;II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE NO ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento ao adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a serem pagos pela União, considerando que a ação trabalhista foi ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 e que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (Súmula nº 457 do TST c/c art. 5º da IN nº 41/2018 do TST).; **Processo: AIRR - 2161-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**89.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELOISIO LOPES, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Advogado: Daniel de Magalhães Pimenta, Agravado(s): FABIOLA SOBRAL BARROS, Advogado: Edméia Vieira de Sousa Perez, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2290-73.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ABILIO FERNANDES FERREIRA VILAS, Advogado: Reginaldo Lopes de Carvalho, Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde, Agravado(s): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2304-26.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO SOARES FERREIRA, Advogado: Rodrigo Otavio Cressoni, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jeferson Evangelista B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2335-93.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SAMILLE MATOS DO NASCIMENTO, Advogada: Rafaela da Silva Santos, Advogada: Rafaela Moreno Arapiraca Ribeiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 2373-94.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ AGUIAR DE FIGUEIREDO, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 2843-06.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): NAIMARA MOREIRA SERUDO, Advogada: Ione Monteiro da Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do Estado do Amazonas.; **Processo: AIRR - 3084-81.2014.5.01.0481 da 1a. Região**,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VINICIO DA COSTA PEREIRA HENRIQUE, Advogado: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRETENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DA DEVEDORA PRINCIPAL ANTES DE ATINGIR O PATRIMÔNIO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3397-39.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GERSON DOS SANTOS SENA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA OLEO & GAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRETENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DA DEVEDORA PRINCIPAL ANTES DE ATINGIR O PATRIMÔNIO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5491-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCO AURELIO CORREA REIS, Advogado: Kirnna Lembranci Coutinho Cruz, Agravado(s): IESA ÓLEO GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRETENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DA DEVEDORA PRINCIPAL ANTES DE ATINGIR O PATRIMÔNIO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7400-65.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE DE LIMA GARBELINI, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , , Agravado(s): ROGÉRIO BORBA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10031-76.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CL COIFA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMPA LTDA - ME, Advogado: Nelson Primo, Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo Mattos Alonso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10034-51.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Embargado(a): AMILSON PETRA DA SILVA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10077-85.2020.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Juliane Narciso Mendes, Advogado: Maria Martins Sampaio, Advogado: Bruno Santana Borges, Agravado(s): PABLO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Diogenes Fernandes da Silva, Agravado(s): SMART PLAN GRUPO DE SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10078-34.2018.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Recorrido(s): GRACIELA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Tânia Paula de Oliveira, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: AIRR - 10146-34.2018.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): L&F BOUTIQUE LTDA - ME, Advogado: Lucas Aguil Caetano, Advogado: Robson de Souza Silva, Agravado(s): GRACE KELLY VEIGA VICENTE, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Advogado: Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10174-08.2020.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DIVINO ADOLFO RIBEIRO, Advogado: Thiago



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10222-48.2020.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): SUELY LOURDES CARDOSO, Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10226-31.2020.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): GERALDA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Tarcisio Duarte Moreira Junior, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10230-38.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): BRUNA JACKELINE INHANI FERREIRA, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência .; **Processo: AIRR - 10276-70.2020.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WALTER LUCIANO MARTINS FILHO, Advogado: Carlos Magnum Inácio Pontes, Advogada: Joice Elizabeth da Mota, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Francisco de Assis Lima, Advogado: Jean Rodrigues Lobo, Agravado(s): ALEXANDRE LINHARES GOES, , Agravado(s): ROGERIO LINHARES GOES, , Agravado(s): SIRLENE LINHARES GOES, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10280-53.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO COUTINHO, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): EMBRAER S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): BRADAR INDUSTRIA S.A E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10306-83.2018.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravante (s) e Agravado (s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogada: Ângela Cristina Barbosa de Matos, Agravado(s): ROSA DE FATIMA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI); II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 10314-61.2019.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANILO INACIO DA SILVA, Advogada: Alessandra Cristina Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 2º da Lei n.º 3.207/1957, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de comissões calculadas sobre as vendas a prazo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 10343-65.2019.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Heliton Santos Rocha, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ANDREZA APARECIDA RAMOS SPONCHIADO, Advogado: Glaucio Novas Luengo, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10350-55.2018.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Embargado(a): ROMAGNO ALVES COSTA, Advogada: Camila Cristina Celeste Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 10350-26.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): ANDREIA PERPETUA DOS SANTOS DELFINA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10352-94.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES, Advogado: Vanderlei de Jesus Ubices, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Monica Barbosa Martírio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017..; **Processo: AIRR - 10416-54.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): KM CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Maria Dulce Crisostomo de Souza, Advogado: Bruno Franco Lucio, Advogado: Bruna Maria de Assis, Agravante (s) e Agravado (s): ROTA - LOCAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Silveira do Nascimento, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Anuar Lauar Junior, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da primeira executada (KM CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS); II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da segunda executada (ROTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.); III) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10419-85.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Janaína Vaz da Costa, Agravado(s): JOAO LUIZ LYRA DE PAULA, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10430-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**79.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GLEIDSON FELIPE JANUARIO, Advogado: Jorge Augusto Roque souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI , Advogado: Marina Gouveia de Azevedo, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10441-61.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIRIAN SOARES FERREIRA, Advogada: Luana Alves de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 10522-65.2019.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA FERREIRA VIDOTTI, Advogado: Gabriel Alves Coutinho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR CARLOS LACERDA, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Simone Torres da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Rafeael Levino Dantas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10524-23.2018.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Agravado(s): THIAGO FERNANDES MEDEIROS MALVAR, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogada: Larissa Mota Lagares Pinto, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10544-82.2020.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Carneiro, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): HORACIO MARTINS DA SILVA ESPOLIO, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10545-68.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): ANDRE LUIS COELHO MOTA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 10592-17.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): JULIO CESAR CORREA DE ANDRADE, Advogada: Tatiane Leonel Luciano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de pagamento do adicional noturno no período posterior às 5h da manhã, bem como seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento das custas.; **Processo: AIRR - 10598-50.2019.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE LOPES DA SILVA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): A.D SERVICOS PREDIAIS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 10603-87.2017.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): REINALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Advogado: Arthur Nunes Vargas, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Regis Vinicius Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10603-46.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADELSON MARTINS DE SOUSA, Advogada: Eucilene Siqueira Barros,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Iasmim Edwirges Melo, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Luciana de Souza Araújo, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 10624-74.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): PIO JUAREZ, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10691-51.2018.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Fernando Nazareth Duraó, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): GERALDO FERREIRA MADALENA, Advogado: Carlos Eduardo Lima, Recorrido(s): GEMMAN SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Moreira Miguel Júnior, Advogado: Daniel Gonçalves Buenos de Camargo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10731-61.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Reginaldo Martins de Assis Junior, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA, Advogada: Silvana Mayane Elias Alves da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10746-44.2019.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP, Advogado: João Pedro Ottoni Silva, Agravado(s): FREDERICO NOGUEIRA ENTRINGER, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10747-71.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARILUCIA AGUIAR, Advogada: Mariana Panicio Guimarães, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Célio Tizatto Filho, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "adicional de 70%"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ECT - adicional de trabalho nos fins de semana - salário condição" e c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas.;

**Processo: RR - 10797-55.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): MARIA JOSEFINA PEREIRA, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei n.º 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.;

**Processo: Ag-AIRR - 10823-30.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): SIND FUNC PREF M CAMARA M AUTARQ EMPRESA M E S PINHAL, Advogado: Alexandre de Bonfim, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 10840-91.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPE MAURILIO CANELA, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): VIMATLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Robson Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

**Processo: AIRR - 10840-70.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Karine Bernardo Mazzarim Barreto, Agravado(s): JACKSON CAETANO DA SILVEIRA ALMEIDA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 10843-65.2018.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIDADE RESTAURANTE LTDA, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): STEPHANE CHAGAS DA SILVA, Advogada: Elaine de Almeida Calcagno Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"prova lícita", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10853-09.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO AUGUSTO FRANCISCO, Advogado: Jaime de Lúcia, Agravado(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Advogado: Marcelo Umeki, Advogado: Shirley Cembranelli, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pela segunda reclamada e, por conseguinte, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10859-59.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FARLEY WIDMARK SOUZA PINTO, Advogada: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10921-19.2019.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MONICA RIBEIRO PIMENTA, Advogado: Rodrigo Antônio Pereira, Recorrido(s): JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer integralmente a sentença, mediante a qual se reconhecera à reclamante o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, em razão do princípio da gravitação jurídica.; **Processo: Ag-AIRR - 10940-45.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VITOR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 10964-64.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE MAURICIO AUGUSTO, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa no tocante ao tema "multa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento oportuno das verbas rescisórias - homologação tardia", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: RR - 10969-07.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORLANDO ANTONIO GRILLO, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Suelen Lopes da Silva, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município reclamado ao pagamento decorrente da integração do auxílio-alimentação ao salário e seus reflexos consectários, aplicável a todo o contrato de trabalho, consoante se apurar em sentença de liquidação. Mantidos os valores da condenação e das custas.; **Processo: ED-AIRR - 10973-98.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Embargado(a): ROMULO BENTO LUIZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberto César de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: RRAg - 11001-86.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL ALVES PEREIRA, Advogado: Rafael Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MEGS ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne ao tema "ADVOGADO EMPREGADO DE EMPRESA DE COBRANÇA. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE AFASTA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO BANCO GMAC S.A., SOB O FUNDAMENTO DE QUE ESSE ERA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLIENTE DA EMPREGADORA DO RECLAMANTE PARA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, NÃO SE TRATANDO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DO BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" porque foi contrariada a Súmula nº 463, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 11036-10.2019.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLELIA ALVES DIAS SANTOS, Advogada: Letícia Ferreira Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Rita de Cássia Raimundo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11112-20.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ruy Jardim Neiva, Advogado: Osvaldo Lúcio Ribeiro Júnior, Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Advogado: Andreia Cristina Fagundes, Agravado(s): CASSIMIRO FERREIRA ANTUNES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11172-03.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA SANTA CLARA E OUTRO, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): SEVERINO SOMAGGIO, Advogado: Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11183-84.2019.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ANDREIA REGINA SUEIRO BARBOSA, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Thays Cristina de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11244-27.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Bruno Volpini Ramos, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): IVAN KREISCHER SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar à Secretaria da 6.ª Turma que providencie a retificação da autuação do presente feito, excluindo o indicador da Lei 13.467/2017; b) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: ARR - 11253-53.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIANA ALVES AMORIM VIEIRA, Advogado: Luan Cristian Lourenço, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização avençada entre as reclamadas, excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação, por isonomia, das normas coletivas asseguradas aos bancários, visto que, no caso, tais parcelas decorrem diretamente da pretensão de reconhecimento da ilicitude da terceirização: diferenças salariais em virtude da aplicação do piso salarial dos bancários e reflexos; indenização correspondente ao auxílio-refeição, auxílio-cesta-alimentação e 13ª cesta-alimentação; aviso-prévio proporcional, nos termos da CCT 2015/2016; PLR proporcional referente aos exercícios de 2014, 2015 e 2016; multas convencionais; jornada de seis horas - artigo 224, cabeça, da CLT e horas extras e reflexos dela decorrentes; intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos; retificação da CTPS pela primeira reclamada (Plansul Planejamento e Consultoria Eireli), relativamente à evolução salarial. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 3539 do eSl); **Processo: ED-Ag-AIRR - 11287-77.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JESU, Advogado: Rosangela Fadoni, Embargado(a): MARCELO LAMPKOWSKI, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-RR - 11301-84.2018.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA RODRIGUES FIGUEIRA RESENDE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Arthur Srouf Vidal, Advogado: Gustavo Storti Pizzotti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogada: Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Messias Marques Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11334-42.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Lílian das Graças Amaral de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): SERGIO WILSON XAVIER, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11359-34.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11375-32.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ANA QUESIA DA SILVA, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11381-87.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): TATIANA COSTA NUNES CUNHA, Advogada: Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11385-46.2019.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): WAGNER PEREIRA, Advogado: Dercy Vara Neto, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11473-73.2019.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Recorrido(s): AEDIL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Advogado: Anuar Lauar Junior, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, Advogado: Carolina Nunes Nery, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST" ; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à COPASA MG, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas.; **Processo: AIRR - 11483-95.2019.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, Advogado: Wagner Nogueira da Silva, Agravado(s): SUZANE ARYEL SIQUEIRA E SILVA ANDRADE, Advogado: Paulino de Sousa Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11502-30.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): HELENO DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11503-37.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EVERALDO FERNANDES DINIZ, Advogado: Mike Wilian Soares Pereira, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Angelica Giovanella Marques Freitas, Advogado: Diego Rios Coster, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11505-79.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAEL ALVES DE ANDRADE, Advogado: Gladstone Miranda Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Município de Juiz de Fora a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: Ag-AIRR - 11551-71.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): SILENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11611-20.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO BATISTA POZZA NETO, Advogada: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada.; **Processo: ARR - 11612-16.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMIRIS REZENDE DAMIÃO NASCIMENTO, Advogado: Jaques Tiago da Silva Colares, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização avençada entre as reclamadas, excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação, por isonomia, das normas coletivas asseguradas aos bancários, visto que, no caso, tais parcelas decorrem diretamente da pretensão de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecimento da ilicitude da terceirização: diferenças salariais em virtude da aplicação do piso salarial dos bancários e reflexos; auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação; PLR; horas extras prestadas aos sábados e reflexos dela decorrentes. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 390 do eSJJ).; **Processo: Ag-AIRR - 11671-89.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Toshinobu Tasoko, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11716-78.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11810-36.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane do Rocio Cavalieri, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): ARCILEI SANTIAGO CLAUDINO, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Glaucia D`Ávila Ostaszewski, Embargado(a): S. A. U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO EIRELI, Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11856-83.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARIA SILMARA PARES, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-RRAg - 11948-47.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CICERO ALBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12104-38.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CASSIMIRO LAGE, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12154-50.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANK WILLIAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12284-25.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LUCIELIO JOSE SANTOS, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12314-26.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SANDRO AUGUSTO DA CONCEICAO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12333-83.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RICARDO EVERSON FERREIRA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 12600-78.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO ADMAR DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a assistência judiciária gratuita aos reclamantes; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 13703-67.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Aldrin Sene Amaral, Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Joubert Turolla, Advogada: Larissa de Godoy Camargo Turolla, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CLARO S.A.; **Processo: AIRR - 16669-15.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JAMILSON PEREIRA CARVALHO, Advogada: Mayara Almeida Bógea, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16727-66.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): DULCILENE DE JESUS MORAES APOLINARIO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16837-06.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Advogado: Francisco Rodolfo Furtado Vieira, Agravado(s): RUI MAR DE SOUSA SILVA, Advogado: Ivo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho Leão, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 16892-56.2017.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DUSCILENE DUARTE MOREIRA, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 17028-86.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): JOSE IRANILSON DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Jose Joaquim da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. REGIME JURÍDICO-ESTATUTÁRIO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão..; **Processo: AIRR - 17400-20.2017.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO BASTOS GOMES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17422-17.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONILSON SOUSA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17576-96.2017.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUANA GOMES COSTA, Advogado: Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17726-62.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS JORBEL BARROS SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17847-47.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAMENES SILVA DOS REIS, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17893-30.2017.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDA IRANILDE SERRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Doriania Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 18700-29.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURO SOCIAL, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Agravado(s): MICHAEL JOSE COSTA SANTOS, Advogada: Diana Paraguaçu Santos Cacique de New York, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto aos tópicos "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20026-29.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SUSANA SILVA DE BRAZ, Advogado: Guilherme dos Reis Mallet, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcio Coelho Goncalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20049-41.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MAURO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 20056-84.2019.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): NATACHA CORREA CARVALHO, Advogada: Elisangela Delazzari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa", negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RRAg - 20059-24.2019.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NELI BELMONTE LEDESMA, Advogada: Mircéia Stein, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Embargado(a): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 20072-92.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Carlos Arauz Filho, Recorrido(s): JONATAN LOPES, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO", porque violado o art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para a reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e prossiga no exame do recurso ordinário da empresa. Fica prejudicado o exame do tema do recurso de revista admitido pelo TRT.;

**Processo: AIRR - 20106-07.2020.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M L BENDER - EPP, Advogado: Mauricio Noll, Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): JONATAS VARGAS, Advogado: Valdecir Mendonça Elói Júnior, Advogado: Sandro Valmir Steiger, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 20116-46.2019.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Sandro Rodigheri, Advogada: Fernanda Maynart Wisniewski, Agravado(s): CAMILA MACHADO ROSA, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 20119-92.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): BRUNA COUTINHO BEDUNN, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., , Agravado(s): RAVENNA CALÇADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: AIRR - 20138-83.2018.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): RONALDO ESCOBAR ROSENDO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20159-91.2019.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): JOICE ALINE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Advogado: Michelle Barcelos Boni, Agravado(s): CRECHE ESCOLA MATERNAL E JD DE INF LAPIS DE COR LTDA - ME, Advogado: Alexandre Kunde Maldini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20174-33.2019.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): SANDRA APARECIDA KURTZ RIBEIRO, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Agravado(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Franco Messias Giúdice, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20180-14.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D`Angelo, Agravado(s): CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES, Advogado: Jeferson da Silva Alves, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME - MASSA FALIDA (ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE FIGUEIREDO), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20199-83.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Soares Suchy, Agravado(s): RITA DE CASSIA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Stephen Körting, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja incluído o marcador "SUMARÍSSIMO"; II - quanto ao agravo de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento do reclamado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., acerca do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - quanto ao agravo de instrumento da reclamada AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., acerca do tema "REMUNERAÇÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. LIMBO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO.", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 20214-17.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUCIELE LEMOS ZEPPENFELD, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20226-45.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): VERUSCA ANJOS DOS ANJOS, Advogado: Jefferson Gregoire Gularte, Advogado: Alexandre Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20232-35.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANA ELISA BELLO MACHADO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20316-80.2019.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS PIZARRO DE MENEZES MACEDO, Advogado: Joao Mauricio Thome, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MORADORES DA RUA TABAJARA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20332-41.2018.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): CINTIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): LUCIANE BASTOS COELHO - ME, Advogado: Vilson de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 20361-85.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Embargante: LUIS FELIPE NILSON CABRAL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 20388-09.2019.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Diexon Vainer Rodrigues da Fonseca Júnior, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20449-42.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CARLOS DAIGLAN AZAMBUJA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20459-84.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): ROSECLER PANASSOL PEREIRA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20508-86.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Castro, Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): MAIARA MARTINEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Clóvis Gotuzzo Russomano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade por julgamento extra petita", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**20563-34.2017.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ANDREIA DA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Iura Garbin, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Sandra Road Cosentino, Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(s): PARIS COSTURAS LTDA - ME, Advogado: Roseli Haeberlin, Agravado(s): V M ATELIER DE CALCADOS EIRELI - ME, Advogado: Márcio Gilberto Kurz, Agravado(s): PIBER SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI - EPP, , Agravado(s): FOX CALCADOS LTDA - ME, , Agravado(s): HELENA STEYER, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-RR - 20612-47.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CECILIA FEYH WESTPHAL, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Embargado(a): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20651-48.2018.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravante (s) e Agravado (s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): PAULO RENATO DA SILVEIRA FURTADO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20700-98.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20731-49.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CELIA FATIMA PEDROSO VIANA, Advogado: Eleonora Galant Martins, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20756-98.2018.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARCIO DALLA NORA BASTARRICA, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20764-92.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): BRUNO GREINER DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Guimarães Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 20774-52.2018.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARIA MARGARETE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20835-81.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, , Agravado(s): SOELI DINIZ DE SOUZA, Advogada: Melina Velho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20835-97.2018.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): IZADI OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20898-68.2019.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Advogada: Mônia Masochi Frizon, Agravado(s): ALINE FLORES NIEDERAUER, Advogada: Diandra Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogado: Cauê



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos de Mello, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20931-37.2018.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARISETE DA SILVA GOULART, Advogada: Sandra Regina Bertolotti, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 20932-17.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Samure Resende Pinto, Advogado: Lucas Pinheiro Bauer, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): MACIEL TEC PROJETOS, MONTAGENS DE REDES DE GAS EM GERAL LTDA - ME, Advogado: Fernando Negreiros Lagranha, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 20932-86.2019.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Recorrido(s): JALMA GORETI PESSOTA DORNELES, Advogado: Vilson Fernando Xavier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 20996-82.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LEANDRO LUÍS SOARES DE LIMA, Advogado: Ana Joaquina Goncalves da Silva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA LTDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 21016-40.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Felipe Souza Galvao, Agravado(s): GENTIL TEODORO, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido sustentação oral; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21017-64.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO MARIA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): METRO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Advogado: Vanessa Luiza Boll, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". II - Negar provimento ao agravo quanto ao tema "PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE JULHO DE 2015 A JULHO DE 2016".; **Processo: RR - 21047-90.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LEANDRO PINHEIRO SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Tayer Rossal Godinho, Recorrido(s): J. R. PEREIRA & CIA LTDA, Advogado: Lasie Winkel da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ELETROBRAS CGT ELETROSUL e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21100-58.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): CARLA FABIANE MOREIRA, Advogada: Rosane Alves Teixeira, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luciane Lovato Faraco, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21125-54.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Daniel Sousa Isafias Pereira, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): CLAUDIA RODRIGUES GARCIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 21137-91.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): MARCELO BECKER, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21152-91.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): THAUANE DA ROCHA ROVEDA OLIVEIRA, Advogado: Elisandra Knoop Sabatti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Sabrina Chagas Pinto Chies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21200-51.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Rafaella Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 21243-38.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 21362-55.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JANAINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, , Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21459-63.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): MAX ORLANDO AVILA PEREIRA, Advogado: Ana Emilia da Rosa Engracio, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21464-17.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): RUBENS TIAGO KIST, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017". II - negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 21705-92.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MARLENE DIAS DE SENNA, Advogado: Suzana Trelles Brum, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21764-63.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): DANIELA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Maira Brecht Lanner, Advogado: Andreia Marchioro Rampon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Emerson Bittencourt Lovatto, Advogado: Luciane Araujo do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Eliste Caetano Cardoso Feijó, Advogado: João Luiz Gomes Braga Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21789-27.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): CHRISTOPHER ROSA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 24301-74.2019.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): VANDO ROCHA NOGUEIRA, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Agravado(s): LOUYSE TURISMO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 24332-94.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO BRINDEIRO, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): LUIZ RENATO DIAS GALEANO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 25000-73.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): SILA DE SOUZA GUEDES, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista unicamente em relação aos temas "sucessão de empregadores" e "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação ao art. 448 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista reconhecida e expurgar a condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes às regras estabelecidas para os empregados da CPTM. Com isso, a reclamação trabalhista deve ser julgada improcedente. Ante a inversão da sucumbência, custas pelo reclamante no importe de R\$ 400,00, dado o valor da causa de R\$ 20.000,00 (fl. 28), das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. (fl. 285).; **Processo: RR - 34940-65.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): BRASILINO DIAS VIEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 47840-38.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Genay Rorato de Oliveira, Agravado(s): OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 50240-70.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DANIELLA MAGALHÃES DE CARRARA, Advogada: Renata Silva Pires, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 74040-07.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): DIOGO ABREU RANGEL, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Recorrido(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 96140-28.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Marilane Lopes Ribeiro, Agravado(s): MARCELO LEONCIO DE ASSIS, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 96240-53.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): OCIANIRA MATIAS ALVES, Advogado: Edson Dias Quixaba, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

passivo da lide.; **Processo: AIRR - 98940-63.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GERSON GUIMARÃES DE JESUS, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jâmerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 10010-56.2019.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): MICHELE DE SOUZA BOTELHO, Advogado: João Paulo Faustino de Mescouto, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100059-24.2019.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): EDER PERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo José Campos de Souza, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 100071-73.2019.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, , Agravado(s): ALLAN GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Mônica Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100106-53.2018.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ANA CAROLINA JOSUE, Advogada: Rose Tavares Lopes dos Reis, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100147-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**11.2018.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CARMELA GARDI, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100160-27.2019.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): FERNANDO LUIZ MARQUES VIEIRA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100200-22.2019.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TATIANE DUTRA CAMPOS, Advogado: Fabio Alexandre dos Santos Hollanda, Advogada: Lilian Aparecida Costa da Silveira Hollanda, Agravado(s): MTR7 SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100204-55.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): JULIO CESAR ROCHA PIMENTA, Advogado: Marcelo Mello do Patrocínio, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "pré-contratação de horas extras - radialistas"; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "prescrição" e "vínculo de emprego - contratação"; e c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: AIRR - 100226-69.2019.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, Advogado: Luigi Carlo Oliveto, Agravado(s): TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100248-47.2019.5.01.0036 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): LUANNA MARIA DA SILVA, Advogado: Anderson Pinto Bezerra, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100263-56.2018.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA SOUZA, Advogado: Victor Félix Mazzei, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100278-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEANDRO CARLOS HUNGARO, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., , Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogada: Virna Guimarães Coelho Máximo, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Claudio Coelho Rego, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 100330-25.2018.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s) e Recorrido(s): KETHLEN KARYNE SOARES BORGES, Advogado: Edivaldo da Silva Daumas, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Advogado: Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interposto pelo primeiro reclamado - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 100330-85.2019.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARLETE SERAFIM DA SILVA, Advogado: Roberta Fanzeres Martins da Silva, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100370-52.2019.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SANDRA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100396-16.2018.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THIAGO FREITAS PARROT, Advogado: Fábio Lima Teles, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Advogada: Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100400-16.2019.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Mariana Bueno de Souza, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Vitor Joppert Gomes da Silva, Advogado: Felipe de Castro Silva, Agravado(s): ZAPLOG SERVICOS E TRANSPORTES EM GERAL EIRELI ME - ME, Advogada: Daniela Veloso do Amaral, Advogada: Lenir Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 100408-02.2019.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LENICE DIAS, Advogado: Rafael Velasco Guerra, Advogado: Osmundo de Jesus Guerra,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100415-52.2018.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CLAUDIO LUIZ COSTA FERREIRA, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Embargado(a): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para este julgamento; II - negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100438-97.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Diego Eccard Souto, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100482-38.2019.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ELIZABETH DIAS FERREIRA, Advogada: Suelen Reis Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100495-10.2019.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES DA SILVA, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100505-92.2017.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Marcos Cubeiro Tarrio,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100523-16.2018.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO IPIRANGA S.A., Advogado: Marco Tulio Salomao Lanna, Agravado(s): SOCRATES ALEXANDRE MELO NOGUEIRA, Advogado: Michele Leoneza de Matos, Agravado(s): TRANSFORME LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, , Agravado(s): GODIVA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alcimar Pessoa Won Held Junior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência - empresa privada - Súmula n.º 331, IV e VI, do Tribunal Superior do Trabalho", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100523-13.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Evandro Luis Gregolin, Recorrido(s): DIOGO FRANCIS KING RIBEIRO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação detectada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 100540-10.2018.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Recorrido(s): OZIEL FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Edalio Carlos da Silva Santos, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 100558-73.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria das Dores Streiling, Advogado: Ronildo Siqueira, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOAO VIDIGAL GARCIA, Advogada: Graciele de Amorim Pinto Bayão, Advogada: Luciana Raposo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas UTC ENGENHARIA S.A. e PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 100565-71.2018.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Fabrícia Dreyer, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Juarez Benito Junior, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA FIUZA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogado: Viviane Machado Martins Jorge, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Advogado: Guilherme Rodrigues Alves Santana, Advogado: Angela Almeida de Alvarenga Ferreira, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100643-97.2018.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CAROLINA MIRANDA DE PADUA, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100654-45.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ELIZABETH AZEVEDO NUNES, Advogado: Luiz Ricardo Archanjo Rodrigues, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100692-38.2018.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALDEMIR BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: André Drummond Renault, Advogado: Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Agravado(s): TECNOSOLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tereza Cristina Gavinho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100749-55.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GILMAR TOMAZ RODRIGUES, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100764-98.2019.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAURA PERES BARCELOS CORTAT, Advogado: Marcel Alexandre Rosa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 100765-06.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Alexandre Viana Silva, Embargado(a): FABRICIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100793-55.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ANA LUCIA DE PAULA VILA, Advogada: Rosemary de Carvalho Teixeira da Silva, Agravado(s): LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA., Advogado: Diego Fernando de Franca Dias, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100797-46.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): ALESSANDRA REGINA SALAZAR, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100805-22.2018.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ELIANE CRISTINA DE LIMA PEREIRA, Advogado: Luiz Henrique dos Santos Arruda, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100892-79.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): REGIANE DE LIMA MACIEL RIBEIRO, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100912-89.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): GENILSON ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Marcos Cesar Simor Pani, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 100940-07.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): FRANCISCO COELHO PEREIRA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 100976-07.2018.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SHIRLEY DO NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Carlos Henrique da Silva, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA E OUTRA, Advogado: Marina Lopes Kamada, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100998-82.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ROSALY DA PENHA DA SILVA, Advogada: Michele Duarte de Souza, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101017-59.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ELIANE BRITO DA ROCHA, Advogada: Mariana Vieira da Silva, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101035-22.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO PINTO DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento, resultando prejudicado o exame dos temas "horas extras", "horas extras divisor", "intervalo intrajornada" e "responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 101091-85.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101122-41.2018.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): ROSENI DE SOUZA DOMINGUES DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paulo César Rodrigues da Fonseca, Advogado: Karine Soares Correa, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 101134-63.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras. De outro lado, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista da UTC ENGENHARIA S.A.; **Processo: AIRR - 101146-25.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): MILTON ANTONIO PILAR, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101248-11.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ELANE MARIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): SPACE 2000 SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101263-55.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Fabricio Braga Diniz, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 101297-24.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): MARIO CLAUDIO DA SILVA MORAIS, Advogada: Letícia Domingos de Assis, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.; **Processo: RRAg - 101335-44.2018.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): NADIA DA FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 101342-57.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): MARCOS BEZERRA DA SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101408-62.2018.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ROSANIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101431-91.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): EDSON WANDER DE ALMEIDA GONCALVES, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Agravado(s): SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Ana Cristina de Almeida Jorge Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101459-38.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): GASTAO FERREIRA LOBO, Advogado: Celso Guimarães de Albuquerque, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101469-69.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ALINE RAMOS DE BARROS, Advogada: Vanessa Sant' Anna do Valle Carreiro, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Nathalia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101470-89.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE LIMA, Advogada: Omiltes Amaro de Carvalho, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101599-39.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIA SEVERINA DE MELLO PEREIRA, Advogado: Aloma Melo de Azevedo, Advogada: Paula de Cássia da Silva Cruz, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101625-36.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Rafael Alves das Neves, Agravado(s): ARLETE MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101682-19.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES DO CARMO, Advogado: Erika dos Santos Maciel, Advogada: Vanessa Almeida Carvalho, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101697-51.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): JULIANA DE ARAUJO DE SA LESSA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101814-51.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): MARCIO ANTONIO DE LIMA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101815-36.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade do convênio", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101998-79.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): MARIANA FELIX GRANATO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 102014-79.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LILIAN BRAUNS TEIXEIRA, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102021-50.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LARIZA PEREIRA SIMM, Advogada: Danielle Souza Gomes Pinheiro, Agravado(s): MARCA PLANEJAMENTO TECNICO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, Advogado: Mario de Castro Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 102025-75.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): JANAÍNA ALVES MARQUES DA SILVA, Advogado: Robson Silva dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102035-77.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Anna Carolina Migueis Pereira, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FLAVIO NUNES FIALHO NETO, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**RRAg - 102409-88.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLON SANTOS DE CASTRO, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 103488-65.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALINE MARQUES COLONEZE, Advogada: Cláudia Regina Raposo Ferreira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 103801-46.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: RR - 103940-50.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ERINALDA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Recorrido(s): MASTER LIMPE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 107300-70.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO CESAR NUNES DA SILVA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e condenar a Reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.) ao pagamento de reparação por danos morais, decorrentes da limitação imposta ao uso dos banheiros, arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: Ag-AIRR - 121600-10.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): VALDEIR DE SOUSA FILHO, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Agravado(s): TELSUL SERVICOS S/A, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 146200-97.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): EVA VANESSA TEIXEIRA DE VASCONCELOS, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (SKY Brasil Serviços Ltda.) e de retificação da CTPS por ela, e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, que se fundam em normas coletivas próprias dos empregados da tomadora (reajustes salariais, PLR, auxílio-alimentação e vale natalino) e respectivos reflexos; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas reduzidas no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00.; **Processo: RR - 160740-79.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 160741-64.2007.5.24.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elyana Nassar Peçanha de Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da petição inicial; b) não conhecer do tema remanescente da revista. Custas invertidas, a cargo do sindicato-autor, sobre o valor da causa.; **Processo: AIRR - 160741-64.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, corre junto com RR - 160740-79.2007.5.24.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema da assistência judiciária gratuita; b) julgar prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-ARR - 186200-16.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): PATRÍCIA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Luso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1000001-81.2020.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCEICAO APARECIDA CRUZ E OUTRAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Jose Maria Ribeiro Soares, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000013-05.2018.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MESSER GASES LTDA., Advogado: Vivyanne Patricio, Advogado: Ana Paula Leal de Camargo Cesar, Advogado: Gidasio Orlando Santana de Melo, Agravado(s): VAGNER ALEXANDRE BADURES OLIVEIRA, Advogado: Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 100020-28.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Marina dos Anjos Brunassi, Advogado: Aldrin Sene Amaral, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.); II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (CLARO S/A).; **Processo: Ag-AIRR - 100036-54.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): JANETE PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 100063-77.2019.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILTON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de primeiro grau quanto ao tema (PLANO DE SAÚDE. COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL), bem como quanto à divisão de honorários advocatícios por sucumbência recíproca que fora ali estabelecida.; **Processo: AIRR - 100077-86.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ROBERTO MOREIRA CHAGAS, Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): CLEBER DE TARSO CINTRA, Advogado: Claudia Marques da Conceicao Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000123-65.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): ISMAEL DA ROCHA, Advogado: Rafael de Assis da Silva, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000130-43.2019.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CELIO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Zaqueu da Rosa, Agravado(s): NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Daniel Dirani, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000160-64.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONARDO CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Advogado: Sérgio da Rocha Octávio, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000169-95.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA IWANAGA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Recorrido(s): MAGIC TOYS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% com os reflexos conforme requeridos na inicial. Honorários periciais em reversão, a cargo da reclamada. Custas inalteradas.; **Processo: ED-AIRR - 1000286-06.2018.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): STEFANY SILVA MARTINS SANCHES, Advogado: Kátia Alves Duarte, Advogada: Camila Tiozo da Silva, Embargado(a): SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo César Torres, Embargado(a): OMNI S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luciana Cristina de Freitas Souza Goncalves, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000337-96.2016.5.02.0044 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARISE MENESES QUEIROZ, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1000371-93.2019.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ADRIANA HUMPHREYS DA MATA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: AIRR - 1000526-20.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA ELIS, Advogado: Vinycius Herrera Veras, Advogado: Rubens de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000538-58.2019.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCIO MARTINS VIEIRA, Advogada: Lilian Cristine Feher, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000683-10.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): BAR E LANCHES ALBERTO FERNANDES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COLETIVA. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO", porque violado o art. 8º, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o sindicato autor a promover a liquidação e a execução da sentença, em favor dos substituídos, nos próprios autos.; **Processo: AIRR - 1000697-10.2019.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Robson dos Santos Melo, Agravado(s): JOSE CLAUDIO MAXIMO DA SILVA, Advogado: Marciel Mandrá Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000736-28.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PJB3 REUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogada: Luciana Saldanha Dias Silva, Recorrido(s): EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para a adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 1000753-98.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ENILDA FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000825-22.2020.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): TIAGO LIMA DE MELO, Advogado: Marcio Fernando do Nascimento, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Agravado(s): RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000893-94.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): EDINALDO GUEZINI DINIZ, Advogado: Wander Henrique Brancaltoni, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "devolução dos descontos - contribuições assistenciais"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000930-20.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): RAFAEL ANTON RIBEIRO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "descontos fiscais", "descontos previdenciários", "juros e correção monetária", "obrigação de fazer" e "quinqüênio - base de cálculo"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "gratificação de função e quinqüênios - empregado público" e "gratificação de função e quinqüênios - reflexos"; c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: ED-RR - 1001019-16.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRAVE COMPANY COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Sandro Martins, Embargado(a): ISIS DE LAURENTIS, Advogada: Isabel Cristina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1001040-05.2018.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDIA NISHI MONZANI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO FATOR S.A., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INÉPCIA DA INICIAL. LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS FEITA DE FORMA ESTIMADA. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 840 DA CLT.", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da inicial, determinando o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001053-76.2019.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ISABEL CRISTINA PIRES DA SILVA, Advogada: Selma Gle Carmo Santana, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001123-39.2019.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): ADEVALDO MESSIAS DE SOUZA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): GETAFE FACILITIES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Cândido Faria, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001156-16.2018.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): VANDELSON MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Anésio Marcondes Martins, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001218-37.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JOSE CHARLES RAMOS, Advogada: Jacqueline dos Santos, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001244-83.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): MARINALDO DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1001267-51.2019.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): DULCINEA ANTUNES DO PRADO ALVES, Advogado: Luis Jose da Silva, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**1001301-70.2019.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): YGOR CAINE DE SOUZA PROCOPIO, Advogado: Vilson da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1001384-63.2019.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MICHELLE ESTELA DE SOUZA, Advogada: Caroline Nunes de Araújo, Advogado: Gustavo Brito de Oliveira, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001403-83.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): JOHN ROBERT GUEDES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001406-31.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HEBERSON PINHEIRO DE SANTANA, Advogada: Milena dos Santos Masuno, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001451-64.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RENAN GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) julgar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001486-84.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS PEREIRA BARBOSA, Advogado: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001520-54.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): LUIZA BATISTA ALVES, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001554-27.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Roberta dos Santos Cadengue, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Flávio Alves Lopes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Paulo Robson dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - superar o óbice processual indicado no despacho denegatório do recurso de revista, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. CONTROVÉRSIA QUANTO À NECESSIDADE DE COMPROVAR A ALEGADA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 1001674-52.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"execução - direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - benefício de ordem", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001676-91.2018.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): CLAUVIS JOSE REIS DO NASCIMENTO, Advogada: Vanessa Santos Melo, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "honorários advocatícios", "quinqüênios - base de cálculo", "assistência judiciária gratuita", "descontos fiscais e previdenciários" e "FGTS"; b) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "quinqüênios - empregado público celetista" e "quinqüênios - reflexos"; c) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "honorários advocatícios" e "quinqüênios - base de cálculo" e c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 1001692-65.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procurador: Felipe Fernandes Gonçalves, Agravado(s): GISLEINE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Nório Ota, Advogado: Rodrigo Garcia Carlos, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 1001719-37.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): ELIUDE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Marta Mennitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001788-46.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIAS DE SOUZA COSTA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico referente às horas extras decorrentes da extrapolação da jornada de trabalho (especificamente às fls. 487-488 da sentença); **Processo: RR - 1001810-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**36.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Andrea Antunes Novaes, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Alves de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinicius Tavares Manhas, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico com os recorrentes e, por consequência, a responsabilidade solidária das empresas METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., JAMA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. e do CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, excluindo-os do polo passivo da execução trabalhista.; **Processo: Ag-AIRR - 1001850-83.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORTIZ NOGUEIRA DE CAMARGO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1001989-06.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): VANESSA JARDIM MATHEUS, Advogada: Joziane Maria Couto, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1002001-08.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Sandoval Umbelino dos Santos Lima, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002095-38.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEISON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 1002352-42.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITALO CARLOS DE FRANCA LAINO, Advogado: Leonardo Silva Tucci, Agravante(s) e Recorrente(s): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "contribuição sindical", não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR - 1002690-66.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): SANDRA MARIA FELIX DOS SANTOS, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11930-37.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Renata Celes Charchar de Moura, Advogada: Karine Mariana Matos de Paula, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 102358-44.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA CABRAL, Advogado: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Andre Souza Torreato da Costa, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 766-27.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Advogada: Camila de Paula e Silva, Advogado: Antonio Caio Brasil de Oliveira, Advogado: Matheus Martins Maranhao, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): IVANILDO HOLANDA CAVALCANTE FILHO, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 11617-02.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALISSON DA SILVA COSTA, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 82000-27.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): ADILSON ORTOLAN, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Recorrido(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Recorrido(s): EDITORA RIO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL SISTEMAS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR -**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**101542-08.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA DA ROCHA COELHO, Advogado: Erick Machado Balzana Souza, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 285-73.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO LEITE GONCALVES, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 100094-72.2018.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO CARLOS FERREIRA DE LIRA, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogado: Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Claudio Almeida Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 573-92.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EDIVAN DAMIAO LOPES DE QUEIROZ, Advogada: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Monica Diniz Macedo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Clara da Silva Pereira Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1112-20.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO VICENTE DE ALMEIDA SEABRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Antonio de Freitas Borges Filho, Advogado: Samantha Braga Guedes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 10317-02.2018.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Recorrido(s): LUIDY ALAN FARIAS DE AGUIAR, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 100045-59.2019.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): OSMANY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Agnaldo Pires Barbosa, Advogado: Jonas Fonteles de Moura, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 11-21.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO CLEMENTE RIBEIRO, Advogado: Eudes Zomar Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 10481-75.2019.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARIIVALDO MESSIAS FERREIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Vinícius Katsumi Fugi, Advogado: Adriana Rocha Frameschi Souto, Advogado: Edson Pereira, Recorrido(s): TRANSCORDEIRO LIMITADA E OUTRO, Advogado: Luciana Saldanha Dias da Silva, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11196-53.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRENI ARAUJO ANTONIO, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 2239-42.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Thiago Jose Segatto Menezes, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Paulo Roberto Beserra de Lima, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 101795-13.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OSWALDO LUIZ MARTINS PALMEIRA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-ARR - 1002376-78.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DANIELA GOUVEIA SALOMAO DIB TRAVASSO, Advogado: Reinaldo Barba, Advogada: Joenice Aparecida de Moura Barba, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1000022-39.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ANTONIO MARTINELLO, Advogado: Pedro Alves de Sousa, Agravado(s): JAPHER ASSESSORIA CONTABIL S/S, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 11170-50.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LAURA DE FREITAS VIANNA SCHIAVON, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1001292-61.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: ARR - 172300-57.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA SILVA SOUZA, Advogado: Daniel Tabosa de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 606-44.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO PESSOA PRIMEIRO CARTORIO DO REG CIVIL D/P NATURAIS, Advogado: Jose Mario Porto Neto, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): JOSE VALTER LIRA FILHO, Advogado: Henrique Tenório Dourado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 229400-41.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Nathália Batista Alves, Recorrido(s): JOSE SEVERINO DA SILVA, Advogado: Glauber Arrivabene, Recorrido(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Recorrido(s): MARCELO DE ANGELO D ALMEIDA E SILVA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 695-28.2019.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ELIETE OSORIO BEZERRA, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: Retirar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.;

**Processo: Ag-ED-AIRR - 101273-20.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA GOMES, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 21-86.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRISCILA COSTA DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Antonio Miller Madeira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO CBSS S.A., , Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Thais Jardim Rocha, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.;

**Processo: Ag-ED-RR - 1238-18.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONYKE ALCÂNTARA ARMINDO DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.;

**Processo: Ag-ED-AIRR - 1001793-38.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO KATSUHIRO SUMIDA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Nahas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20842-34.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): SAIMON RIJO SANTOS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 11023-28.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO MIRANDA, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Cassio Roberto Mendonça Curi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: RRAg - 11214-78.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CONSTEL, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO FRANCISCO MARQUES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1000337-92.2016.5.02.0401 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): WESLEY CANDIDO ALVES, Advogado: Carlos Roberto Cristovam Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 11375-95.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAYS CAIXETA VIEIRA DE JESUS, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Advogada: Hérica Helena Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 128300-65.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 994-60.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SAVANA SEGURANÇA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Diego de Santana de Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 889-16.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDEVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Tuane Layne Farias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 265200-60.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: HIDERALDO BIZARRO JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente e Recorrido: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Advogada: Aline Cardoso Gomes Leal, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 656-65.2019.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BONNY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Sergio Antonio Gonçalves Junior, Recorrido(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 101489-85.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zavanella, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ELIZEU NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Jorge Luiz Alves de Castro, Embargado(a): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1127-64.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): HEGON BARANDA ROSSY, Advogada: Vanilde de Jesus Duarte, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de agosto de 2021. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma